



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA SJDF-DIREF 102/2026

Estabelece a escala de plantão judicial da Seção Judiciária do Distrito Federal no período de **30 de março a 4 de maio 2026**.

O **JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 184 a 195 do [Provimento Coger n. 10126799/2020](#), da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Primeira Região, do art. 6º, inciso II da [Resolução CJF n. 79/2009](#), da [Resolução CNJ n. 152/2012](#), e da Portaria Diref n. 625/2006 (9521466), conforme disposto na [Resolução CNJ n. 213/2015](#) e na Resolução Conjunta Presi/Coger n.18/2016 (2125714), **RESOLVE**:

Art. 1º Estabelecer a escala de plantão judicial para o período de **30 de março a 4 de maio de 2026**, conforme quadro a seguir:

Período	Vara/Turma Recursal	Juízes(as) Plantonistas	Juízes(as) Plantonistas Eventuais	Diretor(a) de Secretaria/Oficial(a) de Gabinete
30/3 a 6/4/2026 Semana Santa	<u>24ª Vara</u>	Isaura Cristina de Oliveira Leite	Bruno Augusto Santos Oliveira	Josiclenia Maria Ferreira
6/4 a 13/4/2026	26ª Vara	Marcos José Brito Ribeiro	Márcio Barbosa Maia	Daniele Costa e Silva
13/4 a 20/4/2026	23ª Vara	Raquel Soares Chiarelli	Rolando Valcir Spanholo	Daniela Esteves da Silva
20/4 a 27/4/2026	25ª Vara	Guilherme Jorge de Resende Brito	Antonio Felipe Amorim Cadete	Luiz Antonio Cazado da Silva
27/4 a 4/5/2026	24ª Vara	Paulo Cesar Lopes	Bruno César Bandeira Apolinário	Josiclenia Maria Ferreira

Art. 2º A Seção de Classificação e Distribuição (SECLA), em dias de funcionamento normal deste Foro, receberá petições até às 18h00min e deverá distribuir e entregar as petições urgentes às Varas competentes até às 19h00min.

§ 1º Serão encaminhadas à unidade jurisdicional destinatária, por mensagem eletrônica, cópias digitalizadas de petição e documentos que a instruem, caso seja alegado pelo subscritor se tratar de matéria urgente e haja risco de ser

ultrapassada a hora-limite estabelecida no *caput*, na hipótese de se aguardar o envio pelo meio habitual. Nesse caso, as peças originais serão enviadas à unidade destinatária até às 14h00min do dia útil subsequente.

§ 2º A competência do Juiz de plantão, nos dias de funcionamento normal deste Foro, inicia-se às 18h01min e termina às 8h59min do dia seguinte e durante as 24 horas dos dias em que não houver expediente forense.

§ 3º Nos casos em que a troca do plantão judicial, entre Magistrados escalados, recair em dia que não tenha expediente forense, a competência do Juiz anteriormente escalado encerra-se às 08h59min e a competência do Juiz que assumirá o plantão judicial inicia-se às 9h00min.

Art. 3º No período do plantão serão apreciados os pedidos de ingresso em domicílio durante o dia, de relaxamento de prisão, de decretação de prisão temporária de que trata a [Lei n. 7.960, de 21 de dezembro de 1989](#), de *habeas corpus*, de representações para prisão preventiva, bem como de ações, procedimentos e medidas de urgência destinadas a evitar perecimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção individual.

Parágrafo único. À Seção de Classificação e Distribuição não cabe avaliar a urgência requerida pela parte no horário de plantão, devendo a Seção orientar o interessado a dirigir-se à Vara de Plantão.

Art. 4º O peticionamento, durante o plantão, deverá ser realizado em observância, no que couber, ao disposto na Portaria Presi Consolidada n. 10010993, de 24 de março de 2020 (11272998), na Portaria Presi n. 11103593, de 4 de setembro de 2020, e na Resolução Presi Consolidada 10468182, de 29 de junho de 2020 (11782348), bem como em normas supervenientes que venham a modificá-las, sem prejuízo de eventual contato telefônico com os plantonistas.

Art. 5º O atendimento do plantão será efetuado pelo telefone n. **(61) 99988-1473** (Diretor de Secretaria), **(61) 99972-0162 e (61) 99986-2962** (Oficial de Justiça).

Parágrafo único. Os telefones celulares de atendimento do plantão indicados no *caput* deste artigo deverão estar permanentemente disponíveis para recebimento de chamadas em todo o período do plantão (art. 2º).

Art. 6º Ficam delegadas, aos oficiais de gabinete das Turmas Recursais plantonistas, as atribuições de Diretor de Secretaria para a efetivação dos atos processuais durante os trabalhos, nos termos do Despacho Coger exarado na Consulta N. 2013/00664 - MG (3576366).

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz Federal **MÁRCIO BARBOSA MAIA**

Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Barbosa Maia, Diretor do Foro**, em 19/02/2026, às 18:31 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site



<https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **24552723** e o código CRC **E87C4205**.

SAU/SUL - Quadra 2, Bloco G, Lote 8 - CEP 70070-933 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br/sjdf/

0019407-28.2024.4.01.8005

24552723v7